



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 174/88, de 14 de dezembro de 1988.

EMENTA: Regulamenta as disposições constitucionais relativas ao 13º salário para os servidores públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos da Administração direta da prefeitura Municipal de Petrolina farão jus ao 13º salário, a partir do exercício de 1988, com base na remuneração integral no mês de dezembro.

§ 1º - O servidor inativo perceberá o 13º salário com base no valor da aposentadoria.

Art. 2º - O Executivo Municipal efetuará o pagamento do 13º salário do ano de 1988, em duas parcelas iguais e consecutivas, respectivamente de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações do Orçamento-programa de 1988 e créditos adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de dezembro de 1988.

AUGUSTO DE SOUZA COELHO
Prefeito